

**LEI Nº 6599, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
(Altera Lei nº 6.370/2012).

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.370/2012 PARA O FIM DE **MODIFICAR PARCIALMENTE A TABELA 25**, RELATIVA AOS VALORES DE EMOLUMENTOS PARA OS ATOS **DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**, VISANDO AO APRIMORAMENTO DA DISCIPLINA LEGAL CONCERNENTE A COBRANCA DE EMOLUMENTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Tabela 25 da Lei Estadual nº 6.370, de 20 de dezembro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

ATOS	2013 R\$	Atos gratuitos e PMCMV 2%	TOTAL
1- Registro, arquivamento de contrato, averbação, anotação ou remissão à margem de registro:			
I. com valor declarado até R\$ 70.000,00	58,17	1,16	59,33
a. pelas cinco primeiras páginas: 1% do valor declarado, com emolumento mínimo de R\$ 36,09 e máximo de R\$ 168,46			
II. com valor declarado acima de R\$ 70.000,00			
a. com valor declarado de mais de R\$ 70.000,00 a R\$ 80.000,00	291,28	5,82	297,10
b. mais de R\$ 80.000,00 a R\$ 90.000,00	316,33	6,32	322,65
c. mais de R\$ 90.000,00 a R\$ 100.000,00	341,35	6,82	348,17
d. mais de R\$ 100.000,00 a R\$ 150.000,00	391,45	7,82	399,27
e. mais de R\$ 150.000,00 a R\$ 200.000,00	424,83	8,49	433,32
f. acima de R\$ 200.000,00	491,61	9,83	501,44
g. por página excedente a 5 (cinco), com valor acima de R\$ 70.000,00	2,08	0,04	2,12
h. por via excedente, com valor declarado	9,53	0,19	9,72
i. sem valor declarado (inclusive atas), até 5 (cinco) páginas:	94,18	1,88	96,06
III. por página excedente a 5 (cinco):	2,08	0,04	2,12
IV. por via excedente	9,53	0,19	9,72
2 - Registro do Documento Único de Transferência de veículos - DUT - ou sucedâneos.	14,30	0,28	14,58
3 - Registro de declarações unilaterais de vontade, declaração de posse, declaração de cremação, modelos de contratos, regimentos escolares, carteira de trabalho e demais documentos comprobatórios da relação de emprego, documentos comprobatórios do recolhimento de tributos e demais contribuições legais, inclusive FGTS.	35,46	0,70	36,16
4-Registro de mídia de documentos digitalizados até 5 gigabytes, para efeito de conservação e prova dos originais (Lei nº. 6.015/73, arts. 127, VII, c/c o 142 e 161, e 41 da Lei 8.935/94).	237,27	4,74	242,01
5-Simples custódia temporária de documentos digitalizados para fins de eventual registro ou certificação; até 15 páginas	0,10	0,01	0,11
- por página excedente a 15:	0,02	0,01	0,03

6 - Registro de documentos recepcionados por meio eletrônico, excluindo-se os atos descritos no item 1:	2013 R\$	Atos gratuitos e PMCMV 2%	TOTAL
- para fins de conservação, até 4 páginas:	0,23	0,01	0,24
- por página excedente a 4:	0,04	0,01	0,05
7 - Registro de editais de licitações promovidas pela Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em qualquer de suas modalidades, inclusive, cartas-convites, e das respectivas propostas e demais atos:			
a) até o limite de valor da carta convite	237,27	4,74	242,01
b) até o limite de valor da tomada de preços	392,28	7,84	400,12
c) acima do limite da tomada de preços (concorrência)	763,11	15,26	778,37
- por página excedente a 10:	0,23	0,01	0,24
9 - Das Notificações			
9.1 - Registro, por destinatário, de Notificação, de Interpelações, Intimações, Avisos, Denúncias e demais Atos de participação ou ciência, até 4 (quatro) páginas, incluída a certidão.	108,50	2,17	110,67
a) por página excedente	2,08	0,04	2,12
b) por diligência pessoal, até o máximo de 3 (três), mediante pedido justificado do Notificante.	14,30	0,28	14,58
9.2 - Registro de Notificação, recepcionado por meio eletrônico, por destinatário, incluindo certidão à margem do registro do contrato, nas hipóteses de alienação fiduciária, arrendamento mercantil (leasing), compra e venda com reserva de domínio e penhor mercantil de bens móveis.	15,49	0,30	15,79
a) por página excedente a quatro	1,95	0,03	1,98
b) por diligência pessoal, até o máximo de 3 (três), mediante pedido justificado do Notificante.	14,30	0,28	14,58
9.3-Recepção de notificação, em meio eletrônico, para cumprimento, também, em meio eletrônico, incluindo o respectivo Registro e Certidão.	12,50	0,25	12,75
10-Digitalização de documentos para exclusivos fins de arquivo.	5,94	0,11	6,05
a) por página excedente a 10	0,10	0,01	0,11
11 - Remessa certificada de arquivos eletrônicos sob forma também eletrônica, através de Sistema gerido pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, incluídas a busca e certidão correspondentes:	13,42	0,26	13,68
a) certidões impressas em papel até 2 páginas, inclusive busca da Remessa certificada:	8,33	0,16	8,49
b) por página excedente:	1,17	0,02	1,19
12 - Autenticação de microfilme (Dec. 1.799/96) e disco ótico, em CD, DVD e análogo	23,83	0,47	24,30
a) busca e certidão de cópia extraída dessas mídias até 2 páginas:	8,33	0,16	8,49
b) por página excedente:	1,17	0,02	1,19
c) autenticação de cópia extraída de microfilme, por página	2,36	0,04	2,40
d) autenticação de cópia extraída de disco ótico ou semelhante, por página	1,17	0,02	1,19
13- Certidões extraídas de registros ou papéis arquivados			
a) até duas páginas	11,91	0,23	12,14
b) por página excedente	2,97	0,05	3,02

#### NOTAS INTEGRANTES:

1ª) Os emolumentos previstos nesta Tabela não sofrerão as incidências definidas na Tabela de Atos Comuns ou de qualquer outra; EXCETO: expedição de guias e buscas.

2ª) Nos contratos de prazo indeterminado, com obrigações de pagamento em prestação, considerar-se-á o valor de uma anuidade para fins do cálculo dos emolumentos devidos segundo o item 1, I, da tabela acima.

3ª) A base de cálculo, nos contratos de alienação fiduciária, penhor de veículos, venda com reserva de domínio, leasing ou arrendamento de veículo automotor, será o valor total do bem adquirido.

4ª) As despesas com serviço postal e assemelhados serão custeadas pela parte interessada.

5ª) O valor dos emolumentos das averbações corresponderá à metade do valor previsto para o registro objetivado.

6ª) A custódia temporária prevista no item 5 não poderá exceder ao prazo de um ano.

7ª) A cobrança dos emolumentos previstos no item nº 10 desta tabela não poderá ser utilizada pelas demais atribuições extrajudiciais.

8ª) A cobrança dos emolumentos pela prática dos atos previstos nos itens 4, 5, 6, 9.3 e 11 só poderá ocorrer após a regulamentação da matéria pela Corregedoria Geral da Justiça.

9ª) A tabela acima e os valores nela previstos são aplicáveis aos títulos de procedência estrangeira.

10ª) A cobrança dos emolumentos previstos no item 10 desta tabela é exclusiva dos serviços de Registro de Títulos e Documentos, só podendo ocorrer nas hipóteses em que a digitalização de documentos para fins de armazenamento constituir ato próprio, não podendo a rubrica ser utilizada como elemento formador do ato.

11ª) Os valores mínimo e máximo dos emolumentos mencionados no item 1, inciso 1.a desta Tabela, serão corrigidos em conformidade com o art. 3º desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.

SÉRGIO CABRAL